

BOLETIM OFICIAL

JUN. 2023



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 6 | 2023



Índice

Apresentação

INFORMAÇÕES

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2022 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INFORMAÇÕES

Ministério das Finanças ; e outros

Despacho nº 5167/2023 de 20 abr 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-05-04

P.45-46, PARTE C, Nº 86

CRÉDITO À EXPORTAÇÃO ; INFRAESTRUTURA ; EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL ; RESTAURO ; FINANCIAMENTO ; RISCOS DE CRÉDITO ; COBERTURA DE RISCOS ; ANGOLA ; CRÉDITO COM GARANTIA

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado, às obrigações a contratar pela República de Angola, junto do Sindicato bancário constituído pelo Banco Atlântico Europa, S.A., Banco BAI Europa, S.A., Banco Comercial Português, S.A., no valor global de EUR 31 869 655,97, no âmbito de um financiamento direto ao importador, ao abrigo da Convenção Portugal-Angola, decorrente da execução do Projeto de Restauro e Apetrechamento da Fortaleza de São Francisco do Penedo (Fortaleza do Penedo).

Ministério das Finanças

Despacho nº 5165/2023 de 21 abr 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-05-04

P.40-41, PARTE C, Nº 86

BEI - Banco Europeu de Investimentos ; EMPRÉSTIMO EXTERNO ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado, às obrigações a contratar pela Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., junto do Banco Europeu de Investimento, no montante global 60 000 000 EUR (sessenta milhões de euros), destinado ao financiamento do projeto de investimento no Prolongamento do Quebra-Mar e Melhoria das Acessibilidades Marítimas ao Porto de Leixões.

Ministério das Finanças

Portaria nº 117/2023 de 10 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-05-10

P.16-21, Nº 90

CUNHAGEM ; MOEDA METÁLICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; EMISSÃO DE MOEDA ; MOEDA COMEMORATIVA

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2023, a cunhar e a comercializar as seguintes moedas de coleção: uma moeda designada «Moeda», integrada na série «Tesouros Numismáticos Portugueses»; uma moeda designada «Literacia dos Mares»; uma moeda designada «Miragaia longicollum», integrada na série «Dinossauros de Portugal»; uma moeda designada «Mobiliário Indo-Português», integrada na série «Portugal e o Oriente»; uma moeda designada «Hortelã-brava-de-folha-longa», integrada na série «Espécies de plantas ameaçadas»; uma moeda designada «Unicórnio», integrada na série «Heróis e Criaturas da Mitologia»; uma moeda designada «José Afonso», integrada na série «Músicos Portugueses»; uma moeda designada «Pac-Man», integrada na série «Jogos de Infância»; uma moeda designada «Bordalo II», integrada na série «Arte Contemporânea Urbana»; e uma moeda designada «Mundo Digital». Estabelece as respetivas características, especificações técnicas e correspondentes limites de emissão. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Pelo Aviso nº 10682/2023, de 24-5, publicado no DR, 2 Série, Parte E, nº 105, de 31-5-2023, o Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que vai colocar em circulação, por intermédio das suas Tesourarias e das instituições de crédito, a moeda designada «Miragaia longicollum». Pelo Aviso nº 11245/2023, de 29-5, publicado no DR, 2 Série, Parte E, nº 111, de 9-6-2023, o Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que vai colocar em circulação, por intermédio das suas Tesourarias e das instituições de crédito, a moeda designada «Literacia dos Mares».

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2023 de 27 abr 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-05-10

P.14-15, Nº 90

CONTRATO ; AVALIAÇÃO ECONÓMICA ; CONSULTORIA ; EMPRESA ; REPRIVATIZAÇÃO ; TRANSPORTE AÉREO ; ASPETO TÉCNICO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; INDEPENDÊNCIA

Mandata a PARPÚBLICA para contratar os serviços de avaliação independente necessários ao processo de reprivatização da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S. A. A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros nº 43/2023 de 27 abr 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-05-10

P.13, Nº 90

BIRD ; PORTUGAL ; CONTRIBUIÇÕES ; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; AUMENTO DE CAPITAL ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; QUOTAS

Autoriza a participação da República Portuguesa nos aumentos de capital geral e seletivo do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), do Grupo do Banco Mundial, através de uma participação total de USD 22 853 094,40 e da Sociedade Financeira Internacional (SFI), do Grupo do Banco Mundial, através de uma participação total de USD 27 522 000. A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Assembleia da República

Lei nº 20/2023 de 17 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-05-17

P.2-8, Nº 95

IRC ; CÓDIGO ; ESTATUTO LEGAL ; IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS ; BENEFÍCIO FISCAL ; IVA ; IMPOSTO DE CONSUMO

Altera o regime de vários benefícios fiscais. Prevê uma autorização legislativa no âmbito dos benefícios fiscais, bem como um regime transitório no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Sem prejuízo das exceções nela previstas a presente lei produz efeitos a 1 de julho de 2023.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 33/2023 de 19 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2023-05-19
P.2-3, Nº 97

MEDIDA DE SALVAGUARDA ; SISTEMA BANCÁRIO ; RENDIMENTO FAMILIAR ; POLÍTICA ANTI-INFLACIONISTA ; SISTEMA DE PENSÕES

Cria o complemento excepcional a pensionistas do setor bancário. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Regulamentado pela Portaria nº 141-A/2023, de 26-5.

Assembleia da República

Lei nº 21/2023 de 25 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE
Lisboa 2023-05-25
P.2-9, Nº 101

NOVAS TECNOLOGIAS ; TRIBUTAÇÃO ; EMPRESA ; INCENTIVO FISCAL ; ESTATUTO LEGAL ; BENEFÍCIO FISCAL ; COIMA ; CONTRAORDENAÇÃO ; CRESCIMENTO ECONÓMICO ; COMPETITIVIDADE ; CAPITAL-RISCO ; INOVAÇÃO ; INVESTIMENTO ; INVESTIGAÇÃO

Estabelece o regime aplicável às start-ups e scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Assembleia da República

Lei nº 24/2023 de 29 de maio

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-05-29

P.2-9, Nº 103

CONTRATO DE CRÉDITO ; OPERAÇÕES BANCÁRIAS ; RENDA ; SISTEMA DE PAGAMENTOS ; SPREAD ; SERVIÇO FINANCEIRO ; DEFESA DO CONSUMIDOR ; ARRENDAMENTO ; COMISSÃO E CORRETAGEM ; SERVIÇO BANCÁRIO ; CRÉDITO À HABITAÇÃO

Aprova normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, alterando os Decretos-Leis nºs 3/2010, de 5 de janeiro, 74-A/2017, de 23 de junho, 80-A/2022, de 25 de novembro, e 27-C/2000, de 10 de março, e a Lei nº 19/2022, de 21 de outubro. Sem prejuízo das exceções nela referidas a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças

Despacho nº 6052-B/2023 de 24 mai 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-05-30

P.320(2)-320(3), PARTE C, Nº 104 SUPL.2,

DÍVIDA ; ILHA DA MADEIRA ; CONSÓRCIO BANCÁRIO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ; EMPRÉSTIMO INTERNO ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado à emissão obrigacionista destinada ao refinanciamento da dívida da Região Autónoma da Madeira, tendo como limite máximo o valor de (euro) 275 000 000 (duzentos e setenta e cinco milhões de euros).

Ministério das Finanças

Despacho nº 6052-C/2023 de 24 mai 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-05-30

P.320(4), PARTE C, Nº 104 SUPL.2,

DÍVIDA ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; EMPRÉSTIMO INTERNO ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; MÚTUO ; ILHA DA MADEIRA

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao empréstimo, na forma de mútuo, destinado ao refinanciamento da dívida da Região Autónoma da Madeira, tendo como limite máximo o valor de 25 000 000 (euro) (vinte e cinco milhões de euros).

Região Autónoma dos Açores. Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional nº 20/2023/A de 24 mai 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-05-31

P.86-103, Nº 105

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO ; CRESCIMENTO ECONÓMICO ; COMPETITIVIDADE ; CRIAÇÃO DE EMPREGO ; INOVAÇÃO ; AÇORES ; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ; SUSTENTABILIDADE ; INVESTIMENTO

Cria, no quadro do programa regional na Região Autónoma dos Açores 2021-2027 (Programa Açores 2030), o Sistema de Incentivos para a Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado - Construir 2030. O Construir 2030 visa promover o desenvolvimento sustentável integrado da economia regional, constituindo um instrumento de política económica fundamental para superar fragilidades e constrangimentos estruturais, impulsionando dinâmicas positivas de competitividade e um ambiente estimulante da eficiência empresarial. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 156/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-05-03
P.22, A.66, Nº 156

OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; TAXA DE CÂMBIO ; TAXA DE JURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de maio de 2023: — 3,50 % — Taxas de câmbio do euro.

Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 6 mar 2023 (CERS/2023/1) (2023/C 158/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-05-04
P.1-6, A.66, Nº 158

RISCO SISTÉMICO ; RISCO FINANCEIRO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SISTEMA FINANCEIRO ; PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE ; UNIÃO EUROPEIA ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; ESRC - Comité Europeu do Risco Sistémico ; ESTADO MEMBRO

Recomendação que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2023/914 da Comissão de 20 abr 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-05-05

P.22-102, A.66, N° 119

CONCORRÊNCIA ; PRAZO ; NOTIFICAÇÃO ; CONFIDENCIALIDADE ; CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS ; UNIÃO EUROPEIA ; DOCUMENTAÇÃO ; ESTADO MEMBRO

Regulamento que dá execução ao Regulamento (CE) n° 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas. O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2023.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2023/894 da Comissão de 4 abr 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-05-05

P.1-1596, A.66, N° 120

SEGUROS ; SUPERVISÃO ; SEGURO DE VIDA ; RESSEGURO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; GRUPO DE SOCIEDADES ; MODELO ; FALÊNCIA ; DIREITO DE ESTABELECIMENTO ; LIQUIDAÇÃO ; SEGURO NÃO VIDA

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução relativas à aplicação da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos modelos para a apresentação pelas empresas de seguros e de resseguros às suas autoridades de supervisão das informações necessárias para efeitos de supervisão. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de dezembro de 2023.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2023/895 da Comissão de 4 abr 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-05-05

P.1597-1805, A.66, Nº 120

SEGURO NÃO VIDA ; SOLVABILIDADE ; RESSEGURO ; SEGUROS ; RELATÓRIO ; GRUPO DE SOCIEDADES ; SUPERVISÃO ; SITUAÇÃO FINANCEIRA ; DIREITO DE ESTABELECIMENTO ; SEGURO DE VIDA ; LIQUIDAÇÃO ; MODELO

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos procedimentos, formatos e modelos para a divulgação pelas empresas de seguros e de resseguros do seu relatório sobre a solvência e a situação financeira. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de dezembro de 2023.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 166/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2023-05-11

P.4, A.66, Nº 166

MOEDA METÁLICA ; EURO ; VATICANO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pelo Estado da Cidade do Vaticano. Data de emissão: maio de 2023.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 166/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-05-11
P.5, a.66, nº 166

EURO ; VATICANO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pelo Estado da Cidade do Vaticano. Data de emissão: maio de 2023.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2023/960 da Comissão de 1 fev 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2023-05-16
P.1-2, A.66, Nº 129

MERCADO FINANCEIRO ; PREÇO ; ESTADO MEMBRO ; REGULAMENTAÇÃO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; ASPETO TÉCNICO ; SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ; OFERTA ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; VARIAÇÕES ; LIQUIDEZ ; UNIÃO EUROPEIA ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; TRANSAÇÃO

Regulamento que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/588 no que respeita à data de aplicação anual dos cálculos do número médio diário de transações de ações, certificados de depósito e fundos de índices cotados para efeitos das variações das ofertas de preços. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2023/944 da Comissão de 17 jan 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-05-16

P.1-16, A.66, Nº 131

SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ; REGULAMENTAÇÃO ; CÁLCULO ; ESTADO MEMBRO ; MERCADO FINANCEIRO ; METODOLOGIA ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; TRANSPARÊNCIA ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; TRANSAÇÃO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; ASPETO TÉCNICO

Regulamento que altera e corrige as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/587 no que respeita a determinados requisitos de transparência aplicáveis às transações de instrumentos representativos de capital. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação. Os nºs 2, 3, 5 e 8 do artº 1 são aplicáveis com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2023/945 da Comissão de 17 jan 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-05-16

P.17-117, A.66, Nº 131

TRANSPARÊNCIA ; REGULAMENTAÇÃO ; SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ; PRODUTOS FINANCEIROS ; DERIVADOS ; ASPETO TÉCNICO ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; MERCADO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO

Regulamento que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/583 no que respeita a determinados requisitos de transparência aplicáveis às transações de instrumentos não representativos de capital. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação. O artº 1, nºs 2, 4, 5 e 7, é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 174/08)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-05-16
P.11, A.66, Nº 174

EURO ; ESPANHA ; MOEDA METÁLICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Espanha. Data de emissão: 1 de junho de 2023.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2023/967 da Comissão de 16 mai 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2023-05-17
P.125-213, A.66, Nº 133

ESTADO MEMBRO ; RESSEGURO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; CÁLCULO ; UNIÃO EUROPEIA ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SEGUROS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; PROVISÕES

Regulamento que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 31 de março de 2023 e 29 de junho de 2023, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de março de 2023.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Diretiva (UE) 2023/977 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 mai 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-05-22

P.1-24, A.66, Nº 134

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; ATIVIDADE ILEGAL ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; SEGURANÇA ; CRIMINALIDADE ; ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ; FRAUDE ; PREVENÇÃO CRIMINAL ; TERRORISMO ; COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ; PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ; INFORMAÇÃO ; TRANSMISSÃO DE DADOS

Diretiva relativa ao intercâmbio de informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros. Estabelece regras harmonizadas para o intercâmbio adequado e rápido de informações entre as autoridades competentes de aplicação da lei para efeitos de prevenção ou deteção de infrações penais e das investigações nessa matéria. Os Estados-Membros põem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva até 12 de dezembro de 2024. A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho da União Europeia

Recomendação do Conselho de 16 mai 2023 (2023/C 180/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2023-05-23

P.1-7, A.66, Nº 180

POLÍTICA MONETÁRIA ; COMPETITIVIDADE ; CRESCIMENTO ECONÓMICO ; COVID-19 ; GUERRA ; UNIÃO BANCÁRIA ; ZONA EURO ; PRODUTIVIDADE ; POLÍTICA ORÇAMENTAL ; ESTABILIDADE ECONÓMICA ; POLÍTICA ECONÓMICA ; SUSTENTABILIDADE ; DÍVIDA PÚBLICA ; MERCADO DE TRABALHO ; CRISE ; EMPREGO ; RÚSSIA ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; UCRÂNIA, REPÚBLICA DA ; MACROECONOMIA ; ENERGIA ; UNIÃO EUROPEIA ; INVESTIMENTO ; SUPERVISÃO

Recomendação sobre a política económica da área do euro.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2022 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2022”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de maio de 2023.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3578 **BANK OF VALLETA PLC**

58, ZACHARY STREET

VLT 1130

VALLETTA

MALTA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5892 **CONVERA EUROPE S.A.**

OBH BUILDING, 6B RUE DU FORT NIEDERGRUNEWALD

L-2226

KIRCHBERG

LUXEMBURGO

5888 **ENABLE BANKING OY**

OTAKAARI 5

02150

ESPOO

FINLÂNDIA

5893 **JUNE TECHNOLOGIES B.V.**

PRINSENGRACHT 449A

1016 HN

AMSTERDAM

HOLANDA

5890 **MP CENTAURI TECHNOLOGY EUROPE B.V.**

BUITENVELDETSELAAN 1-5

1082 VA

AMSTERDAM

HOLANDA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5887 **THUNES FINANCIAL SERVICES**

4 AVENUE HOICHE

75008

PARIS

FRANÇA

5891 **WECHAT PAY EUROPE B.V.**

BUITENVELDERTSELAAN 5

1082 VA

AMSTERDAM

HOLANDA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8058 **ANDARIA FINANCIAL SERVICES LTD**

1ST FLOOR, SUITE 3, CENTRAL BUSINESS CENTRE, MDINA ROAD

ZBG 9015

ZEBBUG

MALTA

5889 **JCC PAYMENT SYSTEMS LIMITED**

1 STADIOU STREET, NISOU INDUSTRIAL AREA

CY-2571

NICOSIA

CHIPRE

8059 **LYDIA SOLUTIONS**

14 AVENUE DE L'OPERA

75001

PARIS

FRANÇA

8062 **MEMBRANE FINANCE OY**

LINNANKATU 3 A 24

20100

TURKU

FINLÂNDIA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica**
(Atualização)

8061 THEPAY.CZ S.R.O.

MASARYKOVO NÁM. 102/65

586 01 JIHLAVA

REPÚBLICA CHECA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9591 **ING-DIBA AG**

THEODOR-HEUSS-ALLEE 2

60486

FRANKFURT

ALEMANHA

9734 **MORGAN STANLEY BANK AKTIENGESELLSCHAFT**

GROSSE GALLUSSTRASSE 18

60312

FRANKFURT

ALEMANHA

9680 **N26 BANK AG**

VOLTAIRESTRASSE 8

10179

BERLIN

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NO E.E.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9789 **TEYA ICELAND HF**

ARMULI 30

108

REYKJAVIK

ISLÂNDIA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5722 **RIVERTY GMBH**

GÜTERSLOHER STR. 123

33415

VERL

ALEMANHA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

9948 **ZIMPLER AB**

WALLINGATAN 2

111 60

STOCKHOLM

SUÉCIA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8035 **GEMINI PAYMENTS EUROPE LIMITED**

70 SIR JOHN ROGERSON'S QUAY

D02 R296

DUBLIN

IRLANDA

